



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

EDITAL Nº 009/2024 **PROCESSO Nº. 028/2024.** **INEXIGIBILIDADE 007/2024** **CRENCIAMENTO Nº 003/2024.**

PREÂMBULO

A PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO, MG, também referida no presente documento como "**MUNICÍPIO**", situado na Rua Montes Claros, 243, centro, CEP 39.300-000, inscrita no CNPJ: 22. 679.153/0001-40, **Através da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo Esporte e Juventude**, torna público, para ciência dos interessados, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021, que está procedendo ao chamamento público para fins de **CRENCIAMENTO** de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviço de arbitragem de jogos em várias modalidades esportivas.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 74 C/C o artigo 79 da Lei nº.14.1333/21. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

1. DO OBJETO.

1.1- O objeto deste edital é o "Credenciamento para contratação de arbitragem desportiva para atender as demandas dos eventos programados, que serão realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte e Juventude, conforme Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.1.1 - O pedido de credenciamento de Prestação dos Serviços dos credenciados não assegura direito a contratação, já a contratação assegura direito à prestação dos serviços, considerando a possibilidade de alteração das quantidades a serem prestadas que dependerão da necessidade, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte e Juventude.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

2.1- Poderá participar do processo qualquer pessoa jurídica e/ou pessoa física maiores de 18 anos, que satisfaça todas as exigências deste edital, especialmente as condições de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

2.1.1 - Não poderão participar deste credenciamento:

- a) não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;
- b) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;
- d) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- f) Também não poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.
- g) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Licitante (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).
- h) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3-DA INSCRIÇÃO

3.1- O credenciamento ocorrerá a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento, no horário das 7:30min às 13:00 na Rua Montes Claros, 243, centro, CEP 39.300-000, **no setor de licitações, e permanecendo aberto para novos interessados até 31/12/2024**.

3.1.1- Os interessados em participar do credenciamento poderão fazê-lo pessoalmente ou através de representantes legal.

3.2- O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, através de solicitação presencial na Prefeitura Municipal de São Francisco, no horário de segunda a sexta-feira das 08:00 h as 12:00, ou ser retirados diretamente no site oficial do município, os interessados poderão também tirar dúvidas e solicitar maiores informações pelo telefone: (38) 99231 -0052.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

4.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esse edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 164, paragrafo único. Decairá do direito de impugnar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

termos desse edital a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

5.1- Aos interessados deverão apresentar **01 (um) envelope devidamente fechado**, contendo sua documentação comprobatória da habilitação, conforme solicitado neste edital.

5.2 - O envelope, contendo os documentos, deverá ser entregue junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, em um envelope lacrado, denominado, **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**.

5.3 - O envelope deverá estar lacrado e indevassável, com a seguinte inscrição:

Nome ou Razão Social _____

CNPJ ou CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

ENVELOPE: DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1- É condição básica para a fase de habilitação, que o interessado apresente em qualquer processo de cópia mediante a apresentação dos originais para autenticação pela Equipe de agente de contratação, nos termos do inciso II do art. 3º da lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018. Os documentos a seguir solicitados:

I)- PESSOA FÍSICA:

a)- Ficha de Inscrição para o Credenciamento, **Anexo II**

b)- Cópia dos documentos pessoais Identidade, CPF;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, devidamente válida;

d)- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, devidamente válida;

e)- Certidão Negativa de Débitos Federal;

f)- Comprovante de Endereço;

g)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

h)- Comprovante de realização de cursos de arbitragem desportiva ou curso relacionado a atividade a ser desenvolvida.



II)- PESSOA JURIDICA:

- a)**- Ficha de Inscrição Para o Credenciamento Pessoa Jurídica – **Anexo III**
- b)**- registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)**- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- d)**- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e)**- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir
- f)**- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas– CNPJ;
- g)**- Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- h)**- Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- i)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;
- j)**- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante;
- k)**- Prova de que a empresa está em plena atividade, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, que deverá ser comprovado através do **Alvará de Funcionamento da sede da empresa.**
- l)**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.**
- m)** - Comprovante de realização de cursos de arbitragem desportiva ou curso relacionado a atividade a ser desenvolvida.
- n)**- Indicação dos profissionais que irão compor a equipe de árbitros acompanhada de certificados de realização de cursos de arbitragem desportiva ou curso relacionado a atividade a ser desenvolvida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

o)- Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição de 90 (noventa) dias anteriores à data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta ou em validade especificada na mesma

p)- Declarações Anexo **IV**,

7- DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.

7.1. O presente Edital de Credenciamento será processado pelo Agente de Contratação.

7.1.1-A partir do dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, a Equipe de agente de Contratação iniciará os trabalhos, examinando em até 02 (dois) dias corridos de sua entrega, a documentação apresentada pelos interessados no credenciamento.

7.1.2-É facultada ao Agente de Contratação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

7.1.3- Do ato de análise da documentação e ficha de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelo agente de Contratação e remetida por via e:mail, ou retirada pelo interessado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, no mesmo local determinado para a entrega dos documentos no preâmbulo deste Edital.

7.1.4- Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigidas na Cláusula sexta e seguintes, em se tratando de regularidade fiscal a interessada pessoa jurídica o terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.

7.1.5- Somente serão CREDENCIADOS os interessados que atendam às exigências deste Edital e seus anexos

7.1.6- O fato da interessada não ter sua documentação aprovada, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, apresentando a documentação exigida dentro do prazo em que se manter aberto o credenciamento.

7.1.7 - Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço.

8-DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1- Conforme manifestação dos interessados, e a partir da análise documental, o Agente de Contratação publicará no hall da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte e Juventude, o nome dos interessados, de acordo com a categoria do profissional credenciado.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1- Ao credenciamento é assegurado o direito de petição, nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/21, objetivando a defesa de seus interesses no credenciamento, em requerimento formulado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos da Lei.

9.2. O recurso, que deverá ser protocolado no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco e será dirigido ao Agente de Contratação.

10- DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

10.1- Inexistindo interposição de recurso, o objeto do credenciamento será ratificado aos Possíveis pretensos credenciados.

10.2- Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à Ratificação do credenciado e posteriormente e determinará a forma contratação, observado o inciso I, do artigo 3º do decreto nº 18 de 05 de março de 2024.

11 - DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

11.1 - A posterior contratação dos credenciados será por inexigibilidade, uma vez a inviabilidade de competição entre os interessados, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

11.2- O Município de São Francisco/MG convocará todos os participantes declarados Credenciados, para assinatura do Contrato de Credenciamento com quantidades estimativas, observado a ordem dos credenciados;

11.3- Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o Contrato no prazo de cinco dias, sem pedido de prorrogação de prazo pra assinatura do mesmo.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o **Credenciamento** sujeitará no que couber, às sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, garantida prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas com o **Credenciamento**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

12.1.1. Advertência por escrito;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4. Cancelamento do **Credenciamento**.

12.2. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

12.2.1- Ocorrerá o **Descredenciamento** automático da Pessoa física ou jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

12.2.2- O não atendimento ao chamado para as credenciadas nas atividades previstas quando em período de vigência acarretará a penalidade previstas na lei nº 14.133/21, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

12.3. A reincidência no disposto no subitem anterior imputará a aplicação das penalidades previstas em lei.

12.3.1- O Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

13. DAS CONDIÇÕES FINAIS:

13.1- A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame, não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à habilitação descrita neste Edital.

13.2- Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e atualização de seus dados cadastrais;

13.3- A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte e Juventude poderá solicitar a revogação ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14-ANEXOS.

14.1-Faz parte integrante deste edital os seguintes Anexo:

- a) Anexo **I** – Termo de Referência, especificações dos Serviços e Preços;
- b) Anexo **II** – Ficha de inscrição credenciamento Pessoa Física;
- c) Anexo **III** –Ficha de inscrição credenciamento pessoa Jurídica;
- d) Anexo **IV** – Declarações;
- e) Anexo **V** – Minuta de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

15-DO FORO.

15.1- Será competente o Foro da Comarca de São Francisco/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste Chamamento Público.

São Francisco/MG 23 de Abril de 2024.

Miguel Paulo Souza Filho
Prefeito Municipal de São Francisco/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA.

1-OBJETO DA CONTRATAÇÃO – contratação dos serviços de Arbitragem para atender as necessidades da secretaria municipal de cultura patrimônio cultural turismo esporte lazer e juventude de forma parcelada de conforme solicitada pela mesma.

1-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO- Tendo em vista que o município de São Francisco vem elaborando um calendário esportivo em observância ao seu dever constitucional de fomentar a prática esportiva em todas as suas manifestações, que realiza anualmente uma série de ações e eventos, assim como os jogos Estudantis de São Francisco (JESF), campeonatos municipais em várias modalidades como, amador, veterano sub-13, sub-15, sub-20, feminino, dentre outros. Com o intuito de incentivar e difundir o esporte, bem como atividades de recreação e lazer, além de despertar o trabalho em equipe e o espírito de competição saudável entre os desportistas, sendo que os eventos têm como objetivo recrutar a participação da sociedade para as competições esportivas a serem realizadas em diversos segmentos da sociedade. Neste contexto o município dispõe de pessoal para organização dos eventos mas não tem equipe para promover a arbitragem dos mesmos, sendo este um elemento essencial para que os eventos possam acontecer de maneira organizada e justa, entregando assim eventos de boa qualidade aos desportistas e ao público e torcida que acompanha os mesmos, faz-se necessário que seja contratado contratado empresas ou pessoa física do ramo de atividade que possa desenvolver os serviços para o município sobre a demanda do calendário municipal de São Francisco.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

4-Tabela de Especialidades e Demonstrativa de Valores.

SERVIÇOS DE ARBITRAGEM					
Item	Quant.	Und.	DESCRIÇÃO	Valor Unit. R\$	Valor Total
01	220	Serv.	Arbitragem de Futebol de Campo Masculino – Categorias Diversas (valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como: uniformes,	130,00	28.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

			cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).		
02	660	Serv.	Arbitragem Auxiliar Masculino (bandeirinhas 4º Arbitro) – Categorias Diversas (valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como: uniformes, cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).	70,00	46.200,00
03	400	Serv.	Arbitragem de Futsal – Categorias Diversas (valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como: uniformes, cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).	60,00	24.000,00
04	800	Serv.	Mesários em Geral para Categoria e Modalidades Diversas - (valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como: uniformes, cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).	50,00	40.000,00
05	220	Serv.	Arbitragem de Voleibol Categorias Diversas (valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como: uniformes, cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).	60,00	13.200,00
06	220	Serv.	Arbitragem Futevôlei Modalidades Diversas – (valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como: uniformes, cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).	60,00	13.200,00
07	400	Serv.	Arbitragem Futebol Society Categorias Diversas (valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como: uniformes, cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).	60,00	24.000,00
08	60	Serv.	Arbitragem Handebol Modalidades Diversas – (valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como: uniformes, cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).	60,00	3.600,00
09	90	Serv.	Arbitragem Basquetebol Modalidades Diversas – (valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como: uniformes, cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).	100,00	9.000,00
10	40	Serv.	Arbitragem de Peteca Modalidades Diversas – (valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como: uniformes, cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).	60,00	2.400,00

- I**–Os valores prescritos na tabela acima corresponde ao pagamento dos serviços prestados na atuação do profissional em cada partida;
II Os valores foram escolhidos os menores valores cotados, conforme orçamentos acostados ao procedimento.



5-DAS COMPETIÇÕES

5.1- As Competições constante no Calendário da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte e Juventude poderão ser acrescidas novas competições não constantes no calendário municipal para realização de serviços de arbitragem, no qual será pago o valor mencionado neste termo conforme cada modalidade esportiva.

6- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1- Os Serviços serão realizados nos locais predeterminados pela organização do evento, os prestadores de serviço deverão estar presentes nos locais 30 minutos antes da realização do evento.

6.2- Os Prestadores de Serviço em questão deveram se apresentar ao representante municipal responsável pelo evento, devidamente uniformizados, que deverão ser fornecido pela empresa **CRENCIADA**, ou pelo próprio profissional pessoa física, que deverá fazer uso das logomarcas usuais do município parceira ou patrocinadores conforme regulamentação eleitoral do momento.

6.3- A conclusão do serviço se faz da entrega da súmula de jogo devidamente assinada ou relatório final do evento, fica a critério do responsável municipal a necessidade da assinatura de todos envolvidos no relatório final.

7- DA ESCALA DOS CRENCIADOS

7.1- Havendo mais de um credenciado na mesma modalidade, a prestação dos serviços ocorrerá de forma paralela e não excludente ou seja Rodízio, escala realizada pelos responsáveis pelo setor de esportes da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte e Juventude, informando aos prestadores de serviços com antecedência mínima de 05 dias que anteceder o evento esportivo, de modo que TODOS os credenciados prestem os serviços.

7.2- Feita a escala a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte e Juventude realizará a divulgação no prazo mínimo de 24 horas do quadro dos árbitros que irão trabalhar no evento esportivo e modalidade agendados;

8 - DO VALOR.

8.1- O valor máximo a ser pago pelo Município por partida a ser realizada será de acordo com os valores constantes neste termo de referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

9 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1- O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia corrido após o término do torneio, condicionado a apresentação do documento fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá ser acompanhada pelo boletim de serviços emitidos pelo gestor da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte e Juventude que relacionara a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total.

9.2- No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CREDENCIADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

10 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - O futuro contrato, para realização dos serviços citados, terá sua vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, independente da assinatura do contrato, podendo ser aditado ou prorrogado, de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes, através de termo aditivo

11 - DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

11-1 - O presente credenciamento estará vigente, a partir da data de sua Publicação até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração publica.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) - São obrigações dos prestadores de serviços contratados:

I- Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento;

II-É de exclusiva responsabilidade dos CONTRATADOS o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

III- Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editalíssimas, contratuais e legais aplicáveis.

IV- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

V- Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21.

VI- A credenciada deverá assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

VII- Os profissionais necessários para a realização dos serviços ora contratados será de total responsabilidade da credenciada;

VIII- A credenciada deverá prestar serviços de qualidade, garantindo a boa execução do objeto ora licitado;

IX- Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços ora Contratados;

X- Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora licitados;

XI- É de inteira responsabilidade da credenciada, todas as despesas referentes à prestação dos serviços, inclusive eventuais custos com deslocamentos.

XII- A credenciada deverá no seu quadro profissional todos os prestadores de serviços habilitados com cursos profissionais de arbitragem

b) - das obrigações do Município

I – Conferir a tabela de jogos, adequá-la a necessidade do município.

II- Custear e disponibilizar o local a serem realizados os eventos.

III- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;

IV- Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/21;

V- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI- Efetuar o pagamento ajustado.

VII- Fiscalizar a execução do contrato decorrente do presente credenciamento através da Secretaria Municipal de Esportes, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município em todos os contratos e do secretário da pasta.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

13.1 As despesas oriundas do objeto do presente termo de referência correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Francisco nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

050127.812.7004.6708 3339036 F: 4668-0

050127.812.7004.6708 3339039 F: 4666-3

13.1.1-A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

Ao Município de São Francisco/MG
Comissão Permanente de Licitação
Edital de Credenciamento nº 003/2024.
Serviço de Arbitragem

_____, brasileiro (a), portador(a) do CPF:
_____ RG: _____, _____ (estado civil),
residente a _____ em _____,
venho por meio desta ficha de inscrição, requerer o **CREDCIAMENTO**,
junto a Prefeitura Municipal de São Francisco, para realização de serviços
esportivos nos seguintes Itens:

Item	Especificação	Valor Unitário do item

Conforme as disposições edilícia apresento os dados pessoais para cadastro/credenciamento:

Endereço-----:

Cidade Completo-----

E:mail----- Telefone pra contato -----

Dados Bancários.....

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no **Edital de Credenciamento nº 003/2024** e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade. Declaro expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação. As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Local e Data-----

Assinatura do Interessado ao Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO III.

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:-----
RAMO DE ATIVIDADE:
PESSOA DE CONTATO:.....
CNPJ:
ENDEREÇO:.....
NÚMERO:.....COMPLEMENTO:.....BAIRRO:.....
.....
CIDADE:.....UF:.....CEP:.....
.....
E-MAIL:TELFONE CONTATO
.....
BANCO:.....AGÊNCIA.....CONTA:..
.....

Venho por meio desta ficha de inscrição, requerer o **CREDENCIAMENTO**, junto a Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, para realização de serviços de arbitragem nos seguintes

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG

Para a atenção da Comissão Permanente de Licitação.
Referencia: Edital de Credenciamento nº 003/2024.

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob N° ou CPF _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____(MG), vem solicitar credenciamento, nos seguintes itens:

Item	Especificação	Valor Unitário do item

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no **Edital de Credenciamento nº 003/2024** e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade. Declaro expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação do Agente de Contratação. As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Local e Data-----

Nome da Empresa e Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO IV MODELO DA DECLARAÇÃO DECLARAÇÕES EXIGIDAS EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2024

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG.

_____, CNPJ/CPF _____, sediada no município de _____/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefone _____, email _____, vem perante esta Comissão, sob as penas da Lei, apresentar as seguintes declarações:

–Declara que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93;

–Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

–Declara que está ciente de todas as condições estipuladas no edital e que está em situação regular para o exercício da profissão.

–Declara, sob as penas da lei e demais sanções previstas no Edital de Credenciamento 003/2024, que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios.

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO V-MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO Nº-----/2024, QUE ENTRE SI CELE-BRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG E A PESSOA FISICA OU EMPRESA _____, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, com sede em Av. Montes Claros, nº 243-Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representada pelo, Senhor -----, brasileiro, casado, portador do RG nº. ----- SSP/Mg, inscrito no CPF sob o nº. -----, residente no município de São Francisco/MG, na Rua -----, bairro -----, a seguir denominada apenas **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, e XXXXX sediada em XXXX, na XXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXX, CEP XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, por seu representante legal XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA/CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de credenciamento para a prestação de serviços, decorrente de processo de credenciamento nº 003/2024, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- do Amparo Legal

1.1- A presente contratação decorre do Processo nº. 028/2024, **CRENCIAMENTO** nº. 003/2024, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto e Valor.

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO** ao Prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva, constantes de Eventos da Secretaria Municipal de Esportes, conforme as modalidades e quantitativos e valores a seguir:

Serviço de Arbitragem.					
Item	Quant	Und	Especificação do Objeto	V.Unt R\$	V total

2.1.1- Os serviços objeto deste instrumento contratual são estimados pelo valor total de R\$ - _____ (_____).

CLAUSULA TERCEIRA- da Prestação dos Serviços.

3.1- Os Serviços serão realizados nos locais predeterminados pela organização do evento, os prestadores de serviço deveram estar presentes nos locais 30 minutos antes da realização do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

3.2- Os Prestadores de Serviço deveram se apresentar ao representante municipal responsável pelo evento, devidamente uniformizados, que deverão ser fornecido pela contratada, ou pelo próprio profissional pessoa física, que deverá fazer uso das logomarcas usuais do município parceira ou patrocinadores conforme regulamentação eleitoral do momento.

3.3- A conclusão do serviço se faz da entrega da súmula de jogo devidamente assinada ou relatório final do evento, fica a critério do responsável municipal a necessidade da assinatura de todos envolvidos no relatório final.

CLÁUSULA QUARTA- da Vigência.

4.1 – O contrato terá sua vigência até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, a partir da data de sua assinatura podendo ser aditado ou prorrogado, de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 14.133/21 e outras legislações pertinentes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - do Pagamento

5.1-O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia corrido após a prestação do Serviço ou término do torneio, condicionado a apresentação do documento fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá ser acompanhada pelo boletim de serviços emitidos pelo gestor da secretaria Municipal de esportes, que relacionara a quantidade dos serviços executados, o preço unitário em reais (R\$) e o preço total.

5.2- No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CREDENCIADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

CLÁUSULA SEXTA - do Reajuste.

6.1-Os preços contratados não poderão ser reajustados a nenhum título.

CLÁUSULA SÉTIMA- da dotação orçamentária.

7.1- As despesas oriundas do objeto do presente contrato correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Francisco nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

050127.812.7004.6708 3339036 F: 4668-0

050127.812.7004.6708 3339039 F: 4666-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

7.2- A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações das Partes:

a) - São obrigações dos prestadores de serviços contratados:

I- Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento;

II- É de exclusiva responsabilidade dos CONTRATADOS o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

III- Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editalíssimas, contratuais e legais aplicáveis.

IV- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

V- Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21.

VI- A credenciada deverá assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

VII- Os profissionais necessários para a realização dos serviços ora contratados será de total responsabilidade da credenciada;

VIII- A credenciada deverá prestar serviços de qualidade, garantindo a boa execução do objeto ora licitado;

IX- Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços ora Contratados;

X- Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora licitados;

XI- É de inteira responsabilidade da credenciada, todas as despesas referentes à prestação dos serviços, inclusive eventuais custos com deslocamentos.

b) - das obrigações do Município

I – Conferir a tabela de jogos, adequá-la a necessidade do município.

II- Custear e disponibilizar o local a serem realizados os eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

III- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;

IV- Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 138 Lei 14.133/21;

V- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI- Efetuar o pagamento ajustado.

VII- Fiscalizar a execução do contrato decorrente do presente credenciamento através da Secretaria Municipal de Esportes, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município em todos os contratos e do secretário da pasta.

CLÁUSULA NONA- do Acompanhamento e da Fiscalização

9.1- Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Esporte.

9.2- O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de para efeito de pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA- da Cessão ou transferência do Contrato

10.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Das Alterações.

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- da Rescisão.

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 155 da Lei n.º 14.133/21.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a V do artigo 137 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso V;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

12.2.2. A pedido do contratado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A contratada reconhece todos os direitos da CREDENCIANTE em caso de eventual rescisão contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- sanções administrativas:

13.1- Nos termos do Art. 162 da Lei n.º 14.133/21, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de 30% (dez por cento) do valor Contratado.

13.2- Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/21:

I- Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- Impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3- As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- dos casos omissos

14.1 - Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 14.133/2021, e no Edital de credenciamento n.º. 003/2024, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- das disposições gerais.

15.1- A presente contratação não gera entre Contratado e Contratante qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade.

15.2- Sempre que houver afastamento do Contratado por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria Municipal de Esporte.

15.3 - A CONTRATADA, se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

15.4 - A CONTRATADA no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

15.5. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido no art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA- Do Foro.

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

São Francisco- MG, ---- de ----- 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG
Lincoln Vieira de Souza
Contratante.

EMPRESA ou profissional
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____/_____
Nome: Nome: